



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta a recurso de indeferimento de inscrição por falta de documento de obrigação militar.

Em resposta ao recurso interposto pelo candidato EFR à Comissão Permanente de Processos Seletivos, após análise detalhada do caso concreto e da legislação nacional vigente, decidimos pelo deferimento da inscrição do candidato, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

Conforme o artigo 74 da Lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375/1964), a obrigatoriedade de comprovação de regularidade com o serviço militar aplica-se apenas aos homens brasileiros entre 19 e 45 anos. Após essa idade, não há exigência legal para apresentação de documentos relacionados à obrigação militar para fins administrativos ou de inscrição em processos seletivos públicos.

No caso em análise, o candidato possui 58 anos, idade que o exclui da obrigatoriedade prevista na legislação mencionada. Assim, a exigência de apresentação do referido documento não se aplica ao candidato, sendo indevido o indeferimento de sua inscrição com base nessa justificativa.

Dessa forma, considerando o exposto e em respeito à legislação vigente, entendemos que o recurso deve ser acolhido e a inscrição do candidato deferida.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta a recurso de indeferimento de inscrição por falta de documento de obrigação militar.

Em resposta ao recurso apresentado pelo candidato LLMAS à Comissão Permanente de Processos Seletivos, informamos que, após análise detalhada do caso específico e da legislação nacional vigente, decidimos pelo deferimento da inscrição do candidato, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

A inscrição do candidato foi inicialmente indeferida devido à ausência de apresentação do documento exigido para comprovação da regularidade com as obrigações militares. O edital do processo seletivo indicava como exemplo o Certificado de Reservista para tal comprovação. Contudo, o candidato apresentou em sua defesa o Certificado de Dispensa de Incorporação, documento igualmente válido para atestar a regularidade perante as obrigações militares.

Reconhecemos que a redação do edital, ao citar o Certificado de Reservista como exemplo, pode ter levado os candidatos a interpretarem o mencionado documento como um rol taxativo, quando na realidade trata-se de um rol exemplificativo. Diante disso, entendemos que o Certificado de Dispensa de Incorporação atende plenamente às exigências legais e editalícias para comprovação da situação militar regular.

Portanto, considerando a validade do documento apresentado e visando garantir a isonomia e clareza no processo seletivo, acatamos o recurso interposto pelo candidato e deferimos sua inscrição no certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta ao recurso de indeferimento de inscrição por falta de documento de comprovação de escolaridade

Em resposta ao recurso apresentado à Comissão Permanente de Processos Seletivos pela candidata AOR, informamos que o caso foi devidamente reavaliado, e após análise detalhada, a decisão pelo indeferimento de sua inscrição foi mantida pelos seguintes fatos e fundamentos:

Durante a análise do envelope enviado pela candidata no prazo estipulado pelo edital, foi constatada a ausência do documento exigido para comprovação de escolaridade, requisito indispensável para a validação da inscrição no processo seletivo.

Embora o recurso tenha sido interposto tempestivamente com a apresentação do referido documento, este foi considerado intempestivo, uma vez que não foi entregue dentro do prazo estabelecido pelas normas do edital vigente.

Dessa forma, considerando o descumprimento das exigências editalícias e o princípio da isonomia entre os candidatos, entendemos pelo indeferimento da inscrição da candidata.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta ao recurso de indeferimento de inscrição por falta de documento de comprovação de escolaridade.

Em resposta ao recurso apresentado pela candidata KCO à Comissão Permanente de Processos Seletivos, informamos que, após análise detalhada do caso específico e da legislação nacional vigente, decidimos pelo indeferimento da inscrição da candidata, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

A inscrição da candidata foi inicialmente indeferida devido à ausência de apresentação do documento exigido para comprovação de escolaridade devida ao cargo pleiteado.

Oferecido recurso tempestivo, a candidata alega não ter juntado em tempo oportuno o certificado de conclusão de curso por motivo de recesso na instituição de ensino superior. Anexando ao recurso um “Atestado” em que a instituição de ensino superior - Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera – declara que a aluna *“concluiu as disciplinas regulares do Curso de Graduação em Enfermagem, em 14/12/2024, pendente de análise dos documentos de Estágio Curricular Obrigatório”*.

Diante disso, entendemos que o documento denominado “Atestado” além de não comprovar a conclusão do curso necessário para o cargo almejado, atesta que ainda estão pendentes etapas para ser emitido o Certificado de Conclusão de Curso.

Portanto, considerando que o documento apresentado não supre a exigência editalícia e visando garantir a isonomia e clareza no processo seletivo, deixamos de acatar o recurso interposto pela candidata e indeferimos sua inscrição no certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta a recurso de indeferimento de inscrição para solicitação de nova conferência de documentação em envelope.

Em resposta ao recurso apresentado pelo candidato RRF à Comissão Permanente de Processos Seletivos, informamos que, foi feita nova verificação no envelope do candidato a fim de sanar as dúvidas referentes à documentação.

A inscrição do candidato foi inicialmente indeferida devido à ausência de apresentação do documento exigido para comprovação da regularidade com as obrigações eleitorais. Ao efetuar nova averiguação a comissão constatou que o referido documento se encontrava anexado ao restante da documentação apresentada, diante do exposto acatamos o recurso interposto pelo candidato e deferimos sua inscrição no certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENA

Secretaria Municipal de Saúde

Avenida José Mol, nº. 128 – Centro – CEP. 35290-000

CNPJ. 18.504.167/0001-55 - Mantena - Minas Gerais

Mantena, 15 de janeiro de 2025.

Assunto: Resposta ao recurso de indeferimento de inscrição por falta de documento de comprovação de escolaridade.

Em resposta ao recurso apresentado pelo candidato PCRM à Comissão Permanente de Processos Seletivos, informamos que, após análise detalhada do caso específico e da legislação nacional vigente, decidimos pelo indeferimento da inscrição do candidato, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

A inscrição do candidato foi inicialmente indeferida devido à ausência de apresentação do documento exigido para comprovação de escolaridade devida ao cargo pleiteado.

Oferecido recurso tempestivo, o candidato alega não ter juntado em tempo oportuno o diploma de graduação em decorrência de motivos pessoais, apresentando o mesmo anexado ao recurso.

Portanto, considerando que o documento apresentado se encontra fora do prazo estipulado no edital e visando garantir a isonomia e clareza no processo seletivo, deixamos de acatar o recurso interposto pelo candidato e indeferimos sua inscrição no certame.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Processos Seletivos